|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO Nº:** | XXXX/XXXX/XXXX |
| **INTERESSADO:** | Diretoria de Ensino – Região São José dos Campos |
| **ASSUNTO:** | Credenciamento de instituições educacionais especializadas em escolarização dos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA. |

# TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO A ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

**1. OBJETO**

Credenciamento de instituições educacionais que ofereçam escolarização especializada a alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1,F84.2, F84.3, F84.4, F84.5, F84.8, F84.9, levando em consideração os níveis de gravidade elencados no *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* em sua 5ª edição - DSM-V), que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, com fornecimento de transporte (ida e volta da residência à escola), material escolar, uniforme, alimentação, higiene e profissionais especializados na área de Educação Especial, nos termos  disciplinados pelo Conselho Estadual de Educação por intermédio da Indicação CEE 157/16, aprovada em 14/12/2016, mediante eventual contratação a ser firmada pela Secretaria de Estado da Educação por intermédio das Diretorias de Ensino, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. OBJETIVO GERAL**

Prestar, aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA (CID-10/ F84.0, F84.1,F84.2, F84.3, F84.4, F84.5, F84.8, F84.9, levando em consideração os níveis de gravidade elencados no *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* em sua 5ª edição - DSM-V), atendimento pedagógico especializado em Educação Especial Exclusiva, com a oferta de currículo funcional[[1]](#footnote-1)1, buscando o continuo desenvolvimento pedagógico do educando, tendo como parâmetro as intervenções mais conhecidas e mais utilizadas para promover o desenvolvimento da pessoa com autismo e que possuem comprovação científica de eficácia, sendo elas:

* 1. TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handcapped Children): é um programa estruturado que combina diferentes materiais visuais para organizar o ambiente físico através de rotinas e sistemas de trabalho.
  2. PECS (Picture Exchange Communication System) é um método de comunicação alternativa através de troca de figuras.
  3. ABA (Applied Behavior Analysis) analise comportamental aplicada que se embasa na aplicação dos princípios fundamentais da teoria do aprendizado baseado no condicionamento operante e reforçadores para incrementar comportamentos socialmente significativos, (Disponível [www.AMA.org.br](http://www.ama.org.br/) acesso em agosto 2016).

Nesta esteira, além do aprendizado, das avaliações contínuas e periódicas, o aluno deverá, não tão somente, ser estimulado para o seu desenvolvimento e inclusão em salas de ensino regular, com apoio do atendimento educacional especializado no contra turno, mas também para a vida produtiva em sociedade, perfazendo os princípios básicos que norteiam a política pública desenvolvida por esta Secretaria de Estado da Educação.

**3. PÚBLICO-ALVO**

Alunos que apresentem laudo clínico, assinado por médico Neurologista, Neuropediatra ou Psiquiatra, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.2, F84.3, F84.4, F84.5, F84.8, F84.9, considerando-se os níveis de gravidade elencados no  *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* em sua 5ª edição - DSM-V), caso suscitado, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, identificadas e avaliadas previamente por equipe multiprofissional contratada para essa finalidade.

**4. DEFINIÇÕES**

Transtorno do Espectro do Autismo - TEA (CID-10/ F84.0, F84.1, F84.2, F84.3, F84.4, F84.5, F84.8, F84.9), leva em consideração os níveis de gravidade (Nível 1, Nível 2 ou Nível 3) elencados no *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* em sua 5ª edição - DSM-V, baseados na quantidade de apoio necessário, devido aos desafios com a comunicação social,interesses restritos e comportamentos repetitivos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÌVEL DE GRAVIDADE** | COMUNICAÇÂO SOCIAL | COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E RESTRITOS |
| **Nível 3 “exigindo**  **apoio muito substancial”** | Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, limitação em iniciar interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros. | Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações. |
| **Nível 2 “exigindo apoio substancial”** | Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal prejuízo social aparente mesmo na presença de apoio, limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros. | Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar coma mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações. |
| **Nível 1 “exigindo apoio”** | Na ausência de apoio, déficits na comunicação social causam prejuízos notáveis. Dificuldade para iniciar interações sociais e exemplos claros de respostas atípicas ou sem sucesso a aberturas sociais dos outros. Pode aparentar pouco interesse por interações sociais. | Inflexibilidade de comportamento causa interferência significativa no funcionamento em um ou mais contextos. Dificuldade em trocar de atividade. Problemas para organização e planejamento são obstáculos à independência. |

Fonte: (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA), tradução de Maria Inês Correa Nascimento; revisão técnica Aristides Volpato, 2014).

Dependendo do quadro clinico do aluno, o TEA também pode ser classificado como:

|  |  |
| --- | --- |
| **AUTISMO CLÁSSICO** | O grau de comprometimento pode variar, de maneira geral, os portadores são voltados para si mesmos, não estabelecem contato visual com as pessoas nem com o ambiente; conseguem falar, mas não usam a fala como ferramenta de comunicação |
| **AUTISMO DE ALTO DESEMPENHO** | Os portadores apresentam as mesmas dificuldades dos outros autistas, mas numa medida bem reduzida. São verbais e inteligentes. Tão inteligentes que chegam a ser confundidos com gênios, porque são imbatíveis nas áreas do conhecimento em que se especializam. |
| **DISTÚRBIO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO SEM OUTRA ESPECIFICAÇÃO (DGD-SOE)** | Os portadores são considerados dentro do espectro do autismo (dificuldade de comunicação e de interação social), mas os sintomas não são suficientes para incluí los em nenhuma das categorias específicas do transtorno, o que torna o diagnóstico muito mais difícil (GOLDMAN et al,2008). |

Fonte: GOLDMAN, RAPIN. **Uma Ferramenta de triagem padronizada para o autismo.** Jornal Pediatria. Rio de Janeiro. Acesso: Scielo/pdf/p473-475, 2008.

**5. JUSTIFICATIVA**

As Leis Federais 9.394, de 20-12-1996, 12.764, de 27-12-2012 e [13.146, de 6 de julho de 2015](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.146-2015?OpenDocument), assim como o Decreto 3.298/99, preconizam que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das leis que regulamentam a matéria, propiciar o bem-estar pessoal, social e econômico. A perspectiva da educação inclusiva e a legislação vigente dispõem que os sistemas de ensino devem prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([LDB](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035083/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96)), em seus artigos 58 e 59, respectivamente. Os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são considerados pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme o § 2º  do Artigo 1º da [Lei nº 12.764/2012](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.764-2012?OpenDocument).

Com fundamento nestes dispositivos legais, a Secretaria de Estado da Educação (SEE), no exercício da sua política pública, realiza o atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), priorizando a perspectiva da educação inclusiva nas classes comuns do ensino regular na rede pública de ensino, oferecendo aos mesmos todos os apoios necessários ao seu pleno desenvolvimento educacional. Para os alunos que, devido à necessidade de apoio substancial ou muito substancial, não se beneficiam da inclusão em classes comuns do ensino regular, ainda que momentaneamente, há a necessidade premente de atendimento em educação especial exclusiva.

Assim, a Secretaria da Educação, órgão responsáveis pela política pública de educação especial no Estado de São Paulo, por não dispor de condições técnicas adequadas para disponibilizar esse tipo de atendimento diretamente aos alunos, lançou mão do credenciamento de instituições de ensino especializadas e aptas a disponibilizar esse atendimento.

**6. DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

6.1. A instituição de ensino se obriga a dispor de equipe técnica composta por no mínimo:

6.1.1. Para um grupo máximo de até 6 alunos:

* (um) professor e
* 01 (um) acompanhante especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8368/14.

6.1.2. Para um grupo máximo de até 8 alunos:

* 01 (um) professor e
* 01 (um) acompanhante especializado na conformidade da Lei 12.764/12 e regulamentado pelo Decreto 8368/14; e
* 01 (um) profissional de apoio na conformidade da Lei Nº 13.146/2015.

6.2. A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar a proceder anualmente a avaliação multidisciplinar de seus educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

6.3. A instituição de ensino ainda se obriga a:

6.3.1.contar com auxiliares suficientes para higiene, assim como auxiliares para alimentação e higiene, conforme número de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), faixa etária ou tipo de dependência;

6.3.2. contar com profissionais licenciados com habilitação, especialização e/ou experiência anterior na área, responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação; observar as normas especificadas no art. 5º da Resolução SE nº 2, de 8 de janeiro de 2016 (art. 5º).

6.4. A equipe multidisciplinar supramencionada será constituída por psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, que deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, a fim de acompanhar sua evolução pedagógica, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não inclui o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a CONTRATADA deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento;

6.5. A instituição de ensino apresentará planejamento anual de suas ações educacionais, com o objetivo de desenvolver no educando capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, em autocuidado e sua autonomia, contendo inclusive:

* orientação em atividades de vida prática e diária, tais como higiene, alimentação, exercícios físicos, esportivos e lazer;
* relação das atividades de integração sócio-recreativas, extraescolares e extracurriculares.

6.6. Efetivada a contratação, a instituição de ensino deverá:

* apresentar relatório semestral avaliativo das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços contratados;
* apresentar relatório bimestral das ações pedagógicas desenvolvidas com os educandos no percurso escolar, com os devidos registros de seus avanços e desenvolvimento acadêmico, devendo ser encaminhado à Diretoria de Ensino nos meses em que se encerram os bimestres escolares;
* realizar capacitação, por meio de sua equipe multidisciplinar, para o aprimoramento do atendimento educacional oferecido aos educandos;
* garantir equidade no atendimento aos educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitadas as especificidades inerentes às diferentes situações de aprendizagem formativa, autônoma, reflexiva e não excludente;
* utilizar métodos e programas pedagógicos específicos, tais como Picture Exchange Communication System (PECS), Applied Behavior Analysis (ABA), Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (TEACCH), dentre outros que a instituição de ensino julgar adequado para a eficácia do atendimento pedagógico especializado contratado;
* elaborar plano de atendimento individual e coletivo, apontando as potencialidades e dificuldades de cada educando, tendo como objetivo implementar uma proposta de intervenção sistêmica pedagógica, observando os avanços e a evolução para adquirir o máximo de autonomia possível desses alunos.
* encaminhar à Diretoria de Ensino os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual;
* nos termos da legislação vigente, proceder à conclusão da escolarização dos alunos que não mais se beneficiarem do atendimento educacional, realizando junto às famílias trabalho de adaptação para a inserção em outros recursos da comunidade;
* declaração subscrita pelo representante legal, atestando o número máximo de vagas a serem contratadas ao atendimento a educandos indicados pela Diretoria de Ensino – Região São José dos Campos, bem como sua capacidade máxima de atendimento. Tratando-se de instituição de ensino que já presta esse atendimento à Secretaria de Estado da Educação, a declaração deverá atestar as vagas já utilizadas pelos educandos da Secretaria da Educação, e as eventualmente remanescentes, se houver.
* relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária;
* os professores regentes da sala deverão possuir especialização de, no mínimo, 360 horas e os Acompanhantes Especializados e Profissionais de Apoio deverão possuir curso de, no mínimo, 80 horas;
* comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais;

**6.7. COMPOSIÇÃO DAS SALAS**

6.7.1. As salas de aula deverão ser equipadas de acordo com as características físicas e com as necessidades dos educandos a serem atendidos nesse ambiente, da seguinte forma:

* quanto ao aspecto pedagógico, as salas devem ser adequadas às especificidades dos educandos com Transtorno do Espetro Autista (TEA).
* quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula, assim distribuídos.
* Os casos excepcionais deverão ser devidamente justificados e apreciados pela equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e autorizados, mediante fundamentação, pelo Dirigente Regional de Ensino.

**7. DO PRAZO DE VALIDADE**

7.1. O cadastro de credenciados será permanente e os interessados poderão, anualmente, requerer a inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas neste edital.

7.2. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências desse edital de credenciamento, a instituição interessada poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos nesse edital.

7.3. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento em razão de penalidade resultante de processo sancionatório, a instituição interessada, respeitado os prazos e requisitos legais, poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos nesse edital ou aquele que vir a ser editado.

**8. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1. Do Pagamento e da Mensalidade:**

8.1.1. O valor da mensalidade será o praticado pela Instituição de Ensino até o limite máximo fixado abaixo:

8.1.2. No caso de meio período (4 h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96) o valor máximo estipulado é de R$ **1.289,10** (um mil duzentos e oitenta e quatro reais).

8.1.3. No caso de período integral (7 h ou mais, conforme art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010) o valor máximo estipulado é de **R$ 1.776,10** (um mil setecentos e setenta e seis reais e dez centavos).

8.1.4. A aprovação do período integral é excepcional, depende da autorização expressa do Dirigente de Ensino.

8.1.5. Considera-se período integral a jornada de no mínimo 7 h ou mais, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

8.1.6. Considera-se meio período a jornada de 4 h, conforme art. 34 da Lei nº 9.394/96.

8.1.7. O valor mensal a ser pago pela prestação de serviço será a somatória dos valores das mensalidade individuais (de cada aluno), mediante a apresentação da listagem de frequência às aulas dos alunos devidamente inseridos no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, validada pela Diretoria de Ensino e originais da nota fiscal.

**8.2. Do Pagamento do Transporte:**

8.2.1. O pagamento mensal a ser pago pela prestação de serviços, será feita mediante listagem de frequência às aulas dos alunos elaborada pela CONTRATADA e notas fiscais, validadas pela Diretoria de Ensino, através da somatória dos valores individuais (de cada aluno), estipulados na Resolução SE nº 16, de 18.03.2013 e suas alterações, ou norma que a substitua.

8.3. Os valores referidos nos subitens 8.1 e 8.2., inclui todas as despesas necessárias a integral prestação de serviços, nela incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo vedada a cobrança aos responsáveis dos alunos, quaisquer valores adicionais.

8.4. O aluno que deixar de frequentar a escola, sem justificativa médica por mais de 30 dias ou com 60 dias corridos mesmo com justificativa médica, implicará **no não pagamento** das despesas relativas a mensalidade e transporte. A Diretoria de Ensino deliberará sobre a destinação da vaga.

**9. DO TRANSPORTE DOS ALUNOS**

9.1. No ato de concessão da vaga, a Diretoria de Ensino indicará o aluno que necessitará de transporte escolar. A contratação da prestação de serviço de transporte obedecerá as diretrizes normativas estabelecidas na Resolução SE nº16 de 18 de março de 2013, ou outra que a substitua.

9.1.1. No caso de alunos cadeirantes ou com problemas de locomoção, o contratado deverá disponibilizar veículo adaptado para esse atendimento.

9.1.2. A Diretoria de Ensino fixará a distância entre a residência do aluno e a escola, realizando periodicamente a fiscalização no transporte e relatará eventuais ocorrências e irregularidades.

9.2. O transporte escolar, deverá estar em conformidade com a legislação específica, em especial com o [Código de Trânsito Brasileiro](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97) ([CTB](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97)) e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como com a legislação do município onde o transporte será realizado.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A Diretoria de Ensino – Região São José dos Campos, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar contrato com as instituições especializadas selecionadas para atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação pertinente, observados os seguintes critérios: i) demanda existente; ii) proximidade da localização da entidade frente ao domicílio do aluno/responsável; iii) disponibilidade de vagas e iv) menor preço da mensalidade.

10.1.1 Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de registros em nome da credenciada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração.

10.1.2 A rescisão contratual por inexecução total ou parcial acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento da instituição educacional.

10.1.3 Em casos excepcionais em que haja a indicação expressa da equipe multidisciplinar com avaliação técnica e autorização devidamente justificada do Dirigente de Ensino, poderá ser encaminhado aluno para escolarização em período integral.

10.1.4 É terminantemente proibido a matrícula de alunos sem o parecer favorável da equipe técnica da Diretoria de Ensino e a respectiva autorização do Dirigente Regional de Ensino, sendo vedado qualquer pagamento anterior à prestação dos serviços pela contratada, como se observa nas disposições dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/1964 e artigos 40, inciso XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, 55 inciso III, e 65 , inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.5 A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE), poderá realizar visitas periódicas sem prévio agendamento, para avaliação do atendimento e cumprimento das obrigações contratuais pela (a) contratada (a), realizando o devido relatório de visita.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos do Edital de Credenciamento, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.

11.2 A Diretoria de Ensino – Região São José dos Campos não se obriga pelo presente credenciamento, a formalizar ajuste com todos os interessados, mas apenas com aqueles cujos serviços oferecidos forem reputados necessários ao atendimento da demanda, levando-se em conta, como critério, a proximidade com a residência do educando a ser atendido.

11.3 A instituição que venha a formalizar ajuste não poderá recusar o atendimento a alunos encaminhados pela Diretoria de Ensino – Região São José dos Campos, salvo em casos de comprovada impossibilidade do atendimento, com justificativa devidamente fundamentada e prévio parecer favorável da equipe técnica da Diretoria de Ensino.

11.4 Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Ensino – Região São José dos Campos – Rua Porto Príncipe, nº100, Vila Rubi – CEP 12.245-572 – S. J. Campos/ SP, Telefone: (12) 3519-4200 / E-mail: [desjc@educacao.sp.gov.br](mailto:desjc@educacao.sp.gov.br) .

1. Cerqueira. Maria Teresa Almeida é professora, com especialização em Educação Especial e atua na área de deficiência intelectual. – <http:///www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1068-4.pdf> (acesso em 17/10/2017).

   *O Currículo Funcional é uma proposta de ensino que visa à melhoria da qualidade de vida diária dos nossos educandos. De modo geral, trata-se de um empreendimento de ensino projetado para oferecer oportunidades para nossos jovens aprenderem naturalmente habilidades que são importantes para torná-los mais independentes, produtivos e felizes em diversas áreas importantes da vida humana em família e em comunidade..."*  [↑](#footnote-ref-1)